



Lei Complementar 026/2023, de 04 de maio de 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"Dispõe a alteração da Lei Complementar nº 17 / 2022 e altera o Inciso I da Lei nº 1.964/2017, de 18 de abril de 2017, para incluir no DEMAPA o Setor de Meio Ambiente."

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o acrescido ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DEMAPA) o setor de MEIO AMBIENTE, para gerir e administrar todas as atividades agrícolas, pecuárias, abastecimento e ambiental do Município de Borda da Mata/MG.

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei 1967/2017, fica modificado em seu quadro o "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE (DEMAPA).", conforme abaixo:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE (DEMAPA)
SETOR DE AGRICULTURA
SETOR DE PECUÁRIA
SETOR DE ABASTECIMENTO
SETOR DE MEIO AMBIENTE



Art. 3º - Altera o Anexo I da Lei 1967/2017, fica modificado em seu quadro o "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS.**", conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS
Sede Administrativa
Setor de Serviços Públicos Urbanos
Setor de Serviços Públicos Rurais

Art. 4º Caberá ao diretor do DEMAPA atuar com autoridade a implementar projetos e Ações para fomentar e auxiliar a Agricultura, a Pecuária, o Abastecimento, e o Meio Ambiente em Borda da Mata.

Art. 5º. Fica acrescido as seguintes Atribuições ao **Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, alterando o Anexo I da Lei Complementar 17/2022:**

- XIV-** acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais
- XV-** desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;
- XVI-** auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do



-
- lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde;
- XVII-** fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município;
- XVIII-** estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;
- XIX-** prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação;
- XX-** integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura;
- XXI-** estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros;
- XXII-** buscar parcerias com entidades locais e com outros municípios no sentido de desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência;
- XXIII-** tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XXIV-** propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;



-
- XXV-** promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;
- XXVI-** promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania;
- XXVII-** realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- XXVIII-** formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município;
- XXIX-** planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras;
- XXX-** realizar o licenciamento de atividades urbanas e rurais, conforme legislação vigente, de atividades potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;
- XXXI-** realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas e rurais que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
- XXXII-** promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas;



XXXIII- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 04 de maio de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL